



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido 2017

PA 72/Contas Autárquicas/17/2018

janeiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	8
4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	9
5. Conclusões.....	9
Lista de Anexos.....	11



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE - RM	Grupo de Cidadãos Eleitores – Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido 2017
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE - RM, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município do Porto, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido 2017**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.1.);
- b) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.2.); e
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município do Porto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido 2017, doravante identificado como **GCE – RM**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de *395.987 Eur.* (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza *303.134 Eur.* (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município do Porto.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em



Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).

ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e



- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE-RM, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município do Porto, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 395.987 Eur. e despesas no montante de 303.134 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 92.853 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 188.883 Eur., por donativos no montante de 159.104 Eur. e por contribuições de partidos políticos no montante de 48.000 Eur..

O lucro obtido na campanha eleitoral foi transferido para uma conta bancária em nome do mandatário financeiro da candidatura.

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificadas despesas no montante de 19.698 Eur. (cfr. Anexo III-A), cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE- RM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 14.049 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo III -B); e
- b) Despesas no valor total de 5.123 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo III - C).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE- RM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE- RM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município do Porto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.1.);
- b) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.2.); e



- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município do Porto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – RM.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 22 de janeiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta - Receitas de campanha
ANEXO II	Conta - Despesas de campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Saldos e transações - fornecedores da campanha
ANEXO V	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Rui Moreira: Porto, O Nosso Partido 2017
Município do Porto

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	188 883.47	181 561.60	7 321.87
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	48 000.00	0.00	48 000.00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0.00	0.00	0.00
Donativos	Mapa M 4	159 104.00	100 000.00	59 104.00
Subtotal - Receitas financeiras		395 987.47	281 561.60	114 425.87
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0.00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0.00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0.00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0.00		
Total das Receitas		395 987.47	281 561.60	114 425.87

O mandatário Financeiro: _____

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – RM
PA 72/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Rui Moreira: Porto, O Nosso Partido 2017
Município do Porto

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	60 160.00	63 990.74	-3 830.74
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	32 943.46	46 995.41	-14 051.95
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	9 348.00	13 332.34	-3 984.34
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	23 406.79	18 111.86	5 294.93
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	17 090.85	13 129.41	3 961.44
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	159 492.62	125 301.84	34 190.78
Outras	Mapa M 14	692.74	700.00	-7.26
Subtotal - Despesas financeiras		303 134.46	281 561.60	21 572.86
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0.00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0.00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0.00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0.00		
Total das Despesas		303 134.46	281 561.60	21 572.86

O mandatário Financeiro: 



ANEXO III – Despesas de campanha

ANEXO III – A – Despesas de campanha – com suporte documental deficiente

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor Euros	Fatura		
							Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
D00079	Pitagórica - Investigação e Est	Factura	181	26/09/2017	Estudo Eleitoral	18 450	n.a	n.a	Nº de entrevistas e descrição do tipo de estudos efetuados
D00087	Could be Love Lda	Factura	525	29/09/2017	Bandeiras	1 248	700	1,45	Tipo de bandeira; tamanho; cores utilizadas
					Total Euros	19 698			

ANEXO III – B – Despesas de campanha – cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da lista

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor Euros	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
								Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
D00073	Could be Love Lda	Factura	523	26/09/2017	Chapéus de palha c/ f	6 790	Acima do preço da Listagem	4000	1,38	1,05	1,07
D00073	Could be Love Lda	Factura	523	26/09/2017	Autocolantes redondos 15 cm - Viaturas	443	Acima do preço da Listagem	500	0,72	0,43	0,44
D00087	Could be Love Lda	Factura	525	29/09/2017	Chapéus de palha c/ fita Rui Moreira	5 941	Acima do preço da Listagem	3500	1,38	1,05	1,07
D00087	Could be Love Lda	Factura	525	29/09/2017	t.shirts equipa	798	Acima do preço da Listagem	220	2,95	2,1	2,2
D00087	Could be Love Lda	Factura	525	29/09/2017	Lanyards - fitas pescoço	77	Acima do preço da Listagem	150	0,42	0,31	0,33
					Total Euros	14 049					



ANEXO III – C – Despesas de campanha – cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da lista

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor Euros	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
								Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
D00054	Urbiface - Meios publicitários Lda	Factura	170219	04/09/2017	Estruturas de cartazes	5 123	Abaixo do preço da Listagem	34	122,5	300	450
					Total Euros	5 123					



ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Entidades - Circularizadas	Saldo Acumulado - Euros	Resposta Obtida
Could be love Lda	194 384	Não
Urbiface - Meios publicitários Lda	9 348	Não
Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado S.A.	18 450	Não
Valor Prime - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	6 000	Não
Lidergraf	11 225	Não



ANEXO V – Relatório da auditora externa (CD anexo)